

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



PARECER Nº 79/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.057307/2024-56
INTERESSADO(S): COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024, COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Manifestação Contra Decisão Administrativa CELEIT 35/2024 de 26/08/2024

Senhora Presidente da Comissão de Ética Eleitoral

I. RELATÓRIO

1. Na data de 01 de setembro de 2024 a chapa 4 “Reencantar a UFU” enviou uma manifestação contra a decisão administrativa CELEIT 35/2024 de 26/08/2024 e faz algumas solicitações acerca das quais pede esclarecimentos e providências.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A manifestação livre de ideias é um preceito caro ao exercício democrático e, portanto, um direito de qualquer chapa, desde que mantenha o decoro e o respeito inerentes e necessários à qualquer contrato social, como foi o caso.

Porém, faz-se necessário destacar e esclarecer alguns pontos importantes.

O manifesto classifica como “injusta e inadequada” a decisão administrativa CELEIT 35/2024 e justifica suas ações no documento. No entanto, a chapa teve oportunidade de defesa na época em que a denúncia em questão foi deliberada por esta comissão e se exerceu deste direito, trâmite padrão conferindo igualdade nos processos à todas as chapas.

Além disso, apesar de a chapa afirmar, que “os atos foram motivados não por uma intenção de desrespeitar as normas estabelecidas”, se houve de fato a violação, a intenção ou não da violação das normas pode ser considerado em outra instância, mas não anula a violação em si.

Ademais, o manifesto descreve que a maioria das decisões administrativas referentes ao objeto específico da violação cometida em outras denúncias foi pelo indeferimento e questiona se o uso de argumentos diferentes pode ter caracterizado uma divergência de interpretação o que perpetuaria uma injustiça para com a chapa em questão.

Nesse contexto é importante destacar que:

- 1- Cada denúncia é única, com material de provas próprios e contextos particulares. Todas as denúncias são analisadas à luz das mesmas regulamentações e com o mesmo princípio ético por esta comissão. Porém, é necessário que cada denúncia, por seu caráter único e particular, seja deliberada pelos membros desta comissão de maneira individualizada, considerando suas peculiaridades. Não significa que todas as denúncias de mesmo objeto terão a mesma decisão administrativa. Se assim fosse, se todos os casos de mesmo objeto que sejam julgados pela justiça comum, por exemplo, tivessem necessariamente o mesmo veredicto, a expressão de um dos conceitos mais caros à nossa sociedade hoje seria impossível: a justiça.
- 2- Esta comissão não tem atribuições investigativas, somente deliberativas. Deliberamos somente baseados no material endereçado à nós quando somos provocados. Não temos a atribuição de supervisão ou fiscalização, ou de produzir provas adicionais para embasar a decisão.
- 3- O documento sugere a verificação “in loco” da fixação de faixas e cartazes em período eleitoral. Toda sugestão é válida e poderá ser levada a ser considerada para o próximo pleito. Porém, considerando que a comissão é formada por membros desta academia que permanecem ativos em suas responsabilidades para com esta

instituição em outras instâncias e são voluntários, esta atribuição pode dificultar, ou inviabilizar a execução dos trabalhos desta comissão de maneira eficaz no futuro.

- 4- Todas as decisões são deliberadas em reuniões com quórum legal, observados os direitos democráticos de todos os membros presentes, que possuem representações múltiplas de nossa comunidade universitária; votadas, e todas as reuniões são gravadas e registradas em ata. Em caso de dúvidas, os processos transparentes adotados por esta comissão estão à disposição dos interessados.

Finalmente, acerca das solicitações registradas no documento, esclarecemos:

- 1) Sobre a denúncia contra a Pró-Reitora da PROAE referente ao uso de informação privilegiada: a resposta desta comissão à este processo se encontra no processo SEI 23117.049251/2024-66
- 2) Sobre a denúncia contra a chapa 2 por infringir o Artigo 19: a resposta desta comissão à este processo está no processo SEI 23117.054985/2024-67
- 3) Não nos cabe, neste momento, rever as normas que foram estabelecidas pela CELEIT. Caso seja de interesse, a sugestão deve ser levada na construção das normas referentes ao próximo pleito.

III. CONCLUSÃO

Certos de que estamos cumprindo nosso dever ético no sentido de zelar pela idoneidade do pleito e no interesse do bem-estar da instituição UFU, salvo melhor juízo dos membros desta comissão, afirmo que houve solicitações que já foram atendidas conforme fundamentação, e indico o indeferimento das demais.

À consideração superior.

Polyana Alvarenga Matumoto
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Alvarenga Matumoto, Membro de Comissão**, em 09/09/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5677241** e o código CRC **6A190476**.